



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2022

ANO XXXIV - Nº 6415

### ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA DECRETOS

DECRETO Nº 19.848, DE 27 DE JULHO DE 2022.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO DE EXCELÊNCIA RURAL DE UBERLÂNDIA – FERUB PARA O MANDATO DO BIÊNIO 2022/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e nos termos dos artigos 10 e 13 da Lei Complementar nº 561, de 22 de maio de 2013 e suas alterações,  
DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Fiscal da Fundação de Excelência Rural de Uberlândia – FERUB para o mandato do biênio 2022/2024:

I – representantes indicados pela Secretaria Municipal de Governo e Comunicação:

a) Eliana Aparecida de Souza Romero, matrícula nº 33.425-1 – titular; e

b) Célia Maria Honório Ribeiro, matrícula nº 31.851-5 – suplente;

II – representantes indicados pela Secretaria Municipal de Finanças:

a) Lindolfo Vilela de Andrade, matrícula nº 6.053-4 – titular – Presidente; e

b) Renata Menezes de Faria, matrícula nº 21.551-1 – suplente; e

III – representantes indicados pelo Conselho Municipal de Educação:

a) Eliane Gonçalves Noronha, matrícula nº 13.972-6 – titular; e

b) Larissa Maciel Gonçalves Silva, matrícula nº 17.954-0 – suplente.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 18.394, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de julho de 2022.

O DELMO LEÃO  
Prefeito

CARLOS HENRIQUE COSTA NAZARENO  
Diretor Geral da FERUB

DECRETO Nº 19.849, DE 27 DE JULHO DE 2022.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 13.677, de 29 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 409.894,12 (quatrocentos e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e doze centavos), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Função: 4 Administração  
Subfunção: 122 Administração Geral  
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento  
Proj. Atividade: 2234 Manutenção dos Serviços Administrativos  
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 32.072,00  
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Função: 4 Administração  
Subfunção: 122 Administração Geral  
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento  
Proj. Atividade: 2236 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis  
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.800,00  
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: 10 Saúde  
Subfunção: 301 Atenção Básica  
Programa: 1001 Atenção Primária à Saúde  
Proj. Atividade: 2913 Implementar e Manter as Ações do Programa Saúde em Casa-At. Primária  
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 185.294,80  
Fonte de Recurso: 155 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: 10 Saúde  
Subfunção: 301 Atenção Básica  
Programa: 1001 Atenção Primária à Saúde  
Proj. Atividade: 2913 Implementar e Manter as Ações do Programa Saúde em Casa-At. Primária  
Natureza Despesa: 339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 10.000,00  
Fonte de Recurso: 155 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: 10 Saúde  
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde  
Proj. Atividade: 1198 Transferência para UFU Referente ao PRO-HOSP  
Natureza Despesa: 332092 Despesas de Exercícios Anteriores 31.051,09  
Fonte de Recurso: 155 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Função: 10 Saúde  
 Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde  
 Proj. Atividade: 2988 Plano Parto Nascimento - Rede Cegonha  
 Natureza Despesa: 332092 Despesas de Exercícios Anteriores 41.052,19  
 Fonte de Recurso: 155 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Função: 10 Saúde  
 Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde  
 Proj. Atividade: 2426 Manter as Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 Natureza Despesa: 332092 Despesas de Exercícios Anteriores 78.495,04  
 Fonte de Recurso: 159 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Função: 10 Saúde  
 Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde  
 Proj. Atividade: 2855 Manter e Implementar os Programas de Saúde Disponibilizados à População  
 Natureza Despesa: 339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 4.611,00  
 Fonte de Recurso: 159 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Função: 10 Saúde  
 Subfunção: 305 Vigilância Epidemiológica  
 Programa: 1003 Vigilância em Saúde  
 Proj. Atividade: 2859 Manter as Ações de Vigilância, Promoção e Prevenção à Saúde  
 Natureza Despesa: 339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 21.518,00  
 Fonte de Recurso: 159 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Total: 409.894,12

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
 Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Função: 4 Administração  
 Subfunção: 122 Administração Geral  
 Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento  
 Proj. Atividade: 2392 Assistência Social e Saúde do Servidor Público Municipal  
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 37.872,00  
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde  
 Subfunção: 305 Vigilância Epidemiológica  
 Programa: 1003 Vigilância em Saúde  
 Proj. Atividade: 1471 Ações de Vigilância e Controle da Dengue, Chikungunya, Zika e Outros Vetores  
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 267.398,08  
 Fonte de Recurso: 155 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Função: 10 Saúde  
 Subfunção: 301 Atenção Básica  
 Programa: 1001 Atenção Primária à Saúde  
 Proj. Atividade: 2039 Manter e Implementar os Programas de Saúde Disponibilizados à População  
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 104.624,04  
 Fonte de Recurso: 159 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Total: 409.894,12

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de julho de 2022.

ODELMO LEÃO  
 Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO  
 Secretário Municipal de Finanças

## DECRETOS S/Nº

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o motivo abaixo mencionado,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação, constante no Decreto s/nº de 31 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 6335, em 1º de abril de 2022, da pessoa abaixo mencionada, sendo:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO						
ORDEM CONVOCAÇÃO	LISTA	CLASS. AMPLA	CLASS. NEGROS	CLASS. Pcd	CANDIDATO	MOTIVO
815	AMPLA	752	-	-	CAMILA DE BARROS PEREIRA MOREIRA	NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de julho de 2022.

ODELMO LEÃO  
 Prefeito

CESIRA MÁRCIA DOS SANTOS  
 Secretária Municipal de Administração, interina.

## DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 49, II, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,  
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido GABRIELA CAETANO BUIATTI, matrícula nº 31.983-0, do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Regularização de Edificações CC-6, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, retroativo a 25 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de julho de 2022.

O DELMO LEÃO  
Prefeito

CESIRA MÁRCIA DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Administração, interina

## DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 51 do mesmo diploma legal e do inciso I do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações,

Considerando que as candidatas abaixo mencionadas foram aprovadas em concurso público - Edital nº 01, de 5 de julho de 2019, homologado em 24 de abril de 2020,

Considerando se tratar de reposição de candidatos que tiveram suas nomeações tornadas sem efeito,

## DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação, as candidatas abaixo mencionadas, sendo:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO					
ORDEM CONVOCAÇÃO	LISTA	CLASS AMPLA	CLASS NEGROS	CLASS PCD	CANDIDATO
873	AMPLA	815			NAYENNE HELSAN SANTOS
874	AMPLA	816			ISABELLA GONÇALVES ALVES SANTOS
875	AMPLA	817			MAYARA GOULART MARQUES VIEIRA
876	AMPLA	818			SONIA MARIA PINHEIRO VIEIRA
877	AMPLA	820			LAIZ LEMES ROCHA VERISSIMO
878	AMPLA	821			JORGINA TISSIANA SOUZA CIRQUEIRA
879	AMPLA	827			RAFAELLA DE MELO FERREIRA
880	AMPLA	829			MARCILENE CANDIDA DE MATOS
881	AMPLA	831			ADELIANE DE SOUZA E SILVA
882	AMPLA	832			ELISANGELA PEREIRA GOMES
883	AMPLA	833			DANIELLE CRISTINA NUNES
884	AMPLA	834			CAMILA BOAVENTURA ROCHA MARTINS
885	AMPLA	835			ROSEMEIRE APARECIDA PIRES DA COSTA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de julho de 2022.

O DELMO LEÃO  
Prefeito

CESIRA MÁRCIA DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Administração, interina.

## PORTARIAS

## SMS

PORTARIA CONJUNTA SMS/SMO Nº 333, DE 22 DE JULHO DE 2022.

ALTERA A PORTARIA Nº 52.768, DE 24 DE MAIO DE 2021, QUE “DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2021”.

O Secretário Municipal De Saúde e o Secretário Municipal De Obras, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhes conferem, respectivamente, o inciso XX do artigo 2º da Lei nº 12.627, de 19 de janeiro de 2017, e o inciso XIX do art. 2º e inciso VII, do art. 6º, da Lei Municipal nº 11.451, de 02 de agosto de 2013 e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,  
RESOLVEM:

Art. 1º Fica alterada a Portaria Conjunta SMO/SMS nº 52.768, de 24 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

II – Thais Silva, ocupante do cargo de Arquiteta, matrícula nº 17040-2, para a função de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, Nelmira Maria Pamplona, ocupante do cargo de Engenheira Civil, matrícula nº 19340-2, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Obras.” (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de julho de 2022.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA  
Secretário Municipal de Obras

PORTARIA SMS Nº 334 , DE 25 DE JULHO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo Nº 2945/2022,

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública municipal ANDREA FLAVIA DA SILVA CORREA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de AGENTE SANITARIO, Padrão 13, Nível de Qualificação Especialização, matrícula nº 14.045-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 03 (três) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 27/07/2006 a 25/07/2011, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 24/02/2022, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de julho de 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA SMS Nº 335, DE 25 DE JULHO DE 2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo Nº 4447/2022.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal GABRIEL AMILTON FERREIRA SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de AGENTE DE CONTROLE DE ZONÓSES, Padrão 05, Nível de Qualificação Especialização, matrícula nº 26.913-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 02 (dois) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 27/05/2013 a 28/05/2018, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 25/02/2022, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de julho de 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

---

**PORTARIA SMS Nº 336, DE 25 DE JULHO DE 2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo Nº 4397/2022,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal DENY NASCIMENTO JUNIOR, ocupante do cargo de provimento efetivo, de AGENTE DE CONTROLE DE ZONÓSES, Padrão 14, Nível de Qualificação Especialização, matrícula nº 14.022-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 02 (dois) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 29/06/2011 a 26/06/2016, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 24/02/2022, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de julho de 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

---

**PORTARIA SMS Nº 337, DE 25 DE JULHO DE 2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo Nº 3283/2022,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder a servidora público municipal CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de AGENTE DE CONTROLE DE ZONÓSES, Padrão 05, Nível de Qualificação Especialização, matrícula nº 25.372-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 06 (seis) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 26/12/2012 a 24/12/2017, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 22/02/2022, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de julho de 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

---

**PORTARIA SMS Nº 338, DE 25 DE JULHO DE 2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo Nº 2821/2022,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal CELIO FERNANDES DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de provimento efetivo, de AGENTE DE CONTROLE DE ZONÓSES, Padrão 10, Nível de Qualificação Especialização, matrícula 18.244-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 04 (quatro) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/02/2009 a 30/01/2014, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 14/02/2022, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de julho de 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

---

## PORTARIA SMS Nº 339, DE 25 DE JULHO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

## R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora público municipal STELA MARCIA DOS REIS SOARES matrícula nº 24.859-2, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de Técnico em Enfermagem, Padrão 05, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, de 01/08/2022 a 30/08/2022, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 22/10/2012 a 20/10/2017, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 18/07/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de julho de 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretaria Municipal de Saude

## PORTARIA SMS Nº 340, DE 25 DE JULHO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando erro de digitação,

## R E S O L V E:

Art. 1º Fica retificado o período aquisitivo da servidora abaixo mencionada, constante da Portaria Nº 279, de 07 de Julho de 2022, sendo:

Art. 1º Conceder a servidora público municipal Julice Gloria Schuze Borges, matrícula nº 16.262-0 ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de AUXILIAR EM SAUDE BUCAL, Padrão 12, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 10 (dez) dias de Licença Prêmio, de 25/07/2022 a 03/08/2022, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 18/02/2013 a 16/02/2018, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 30/06/2022;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de julho de 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretaria Municipal de Saude

## PORTARIA SMS Nº 341, DE 25 DE JULHO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

## R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal LOURIVAL MIRO DE

SOUZA, matrícula nº 13.571-2, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de Agente de Controle de Zoonoses, Padrão 13, Nível de Qualificação Especialização, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 11 (onze) dias dias de Licença Prêmio, de 16/08/2022 a 26/08/2022, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 31/01/2010 a 01/02/2015, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 18/07/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de julho de 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretaria Municipal de Saude

## PORTARIA SMS Nº 342, DE 25 DE JULHO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

## R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora público municipal MELIZANDRA PIRES DE GODOI matrícula nº 27.478-0, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de Enfermeiro, Padrão 05, Nível de Qualificação Especialização, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 15 (quinze) dia(s) dias de Licença Prêmio, de 16/08/2022 a 30/08/2022, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/11/2013 a 30/10/2018, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 18/07/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de julho de 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretaria Municipal de Saude

## PORTARIA SMS Nº 343, DE 25 DE JULHO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

## R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidor(a) público municipal REGIANE CRISTINA GUIMARAES matrícula nº 16.269-8, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de Auxiliar em Saúde Bucal, Padrão 13, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 30 (trinta) dia(s) de Licença Prêmio, de 16/08/2022 a 14/09/2022, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 02/04/2013 a 31/03/2018, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 18/07/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de julho de 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretaria Municipal de Saude

**PORTARIA SMS Nº 344, DE 25 DE JULHO DE 2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder ao servidor(a) público municipal nome matrícula nº 10.930-4, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de Oficial Administrativo, Padrão 14, Nível de Qualificação Ensino Médio, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 10 (dez) dias de Licença Prêmio, de 17/08/2022 a 26/08/2022, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 12/06/2009 a 10/06/2014, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 18/07/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de julho de 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretaria Municipal de Saude

---

**PORTARIA SMS Nº 345, DE 25 DE JULHO DE 2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder a servidora público municipal ANAMARIA RASTRELO BORGES matrícula nº 14.202-6, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de Auxiliar em Saude Bucal, Padrão 13, Nível de Qualificação Especialização, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 14 (quatorze) dia(s) dias de Licença Prêmio, de 16/08/2022 a 29/08/2022, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 29/09/2011 a 28/09/2016, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 18/07/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de julho de 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretaria Municipal de Saude

---

**PORTARIA SMS Nº 346, DE 25 DE JULHO DE 2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder a servidora público municipal ANA ROSA RIBEIRO ELIAS matrícula nº 17.307-0, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de Enfermeiro, Padrão 04, Nível de Qualificação Mestrado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 10 (dez) dia(s) dias de Licença Prêmio, de 16/08/2022 a 25/08/2022, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre

25/07/2003 a 12/01/2020, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 18/07/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de julho de 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretaria Municipal de Saude

---

**PORTARIA SMS Nº 347, DE 25 DE JULHO DE 2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder a servidora público municipal CLEIBE ROSSI DA SILVA matrícula nº 25.456-8, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de Agente de Controle de Zoonoses, Padrão 05, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 15 (quinze) dia(s) dias de Licença Prêmio, de 16/08/2022 a 30/08/2022, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 11/12/2012 a 10/12/2017, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 18/07/2022;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de julho de 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretaria Municipal de Saude

---

**PORTARIA SMS Nº 348, DE 25 DE JULHO DE 2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder ao servidor(a) público municipal Débora Cristina Joaquina Rosa matrícula nº 27.749-5, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de Psicólogo, Padrão 05, Nível de Qualificação Mestrado lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 10 (dez) dias de Licença Prêmio, de 16/08/2022 a 25/08/2022, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 17/02/2014 a 15/02/2019, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 18/07/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de julho de 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretaria Municipal de Saude

---

**PORTARIA SMS Nº 349, DE 25 DE JULHO DE 2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder a servidora público municipal KATIUCE APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 24.329-9, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de Técnico em Alimentos, Padrão 05, Nível de Qualificação Mestrado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 10 (dez) dias de Licença Prêmio, de 16/08/2022 a 25/08/2022, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 17/09/2012 a 15/09/2017, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 18/07/2022;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de julho de 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretaria Municipal de Saude

---

**PORTARIA SMS Nº 350, DE 25 DE JULHO DE 2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo Nº 17.578/2022,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder a servidora público municipal DERLY FERREIRA DANTAS, ocupante do cargo de provimento efetivo, de Agente de Controle de Zoonoses, Padrão 09, Nível de Qualificação Graduação, matrícula 19.632-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 22 (vinte e dois) dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 11/04/2006 a 11/04/2011, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 14/07/2022, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de julho de 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

---

**PORTARIA SMS Nº 351, DE 25 DE JULHO DE 2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, "IX" do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando erro de digitação,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica retificado o nome do servidor abaixo mencionado, constante da Portaria Nº 285, de 15 de Julho de 2022, sendo:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal JEFFERSON LUIS MIGUEL, ocupante do cargo de provimento efetivo, de AGENTE DE

CONTROLE DE ZOOSESES, Padrão 05, Nível de Qualificação Ensino Médio, matrícula nº 25.445-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 04 (quatro) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 26/12/2012 a 24/12/2017, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 29/04/2022, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de julho de 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretaria Municipal de Saude

---

**PORTARIA SMS Nº 352, DE 25 DE JULHO DE 2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, "IX" do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder ao servidor(a) público municipal GINO CESAR FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 23.629-2, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de Agente de Controle de Zoonoses, Padrão 05, Nível de Qualificação Especialização, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 39 (trinta e nove) dias de Licença Prêmio, de 16/08/2022 a 23/09/2022, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 13/08/2017 a 11/08/2022, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 21/07/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de julho de 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretaria Municipal de Saude

---

**PORTARIA SMS Nº 353, DE 25 DE JULHO DE 2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, "IX" do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder a servidora público municipal REGINA ARAUJO RUZI SOARES matrícula nº 27.083-0, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de cargo, Padrão XX, Nível de Qualificação escolaridade, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 20 (vinte) dias de Licença Prêmio, de 17/08/2022 a 05/09/2022, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 12/06/2013 a 10/06/2018, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 21/07/2022;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de julho de 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretaria Municipal de Saude

---

**PORTARIA SMS Nº 354, DE 25 DE JULHO DE 2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal WELLINGTON LUIS CARDOSO BESSA matrícula nº 19.017-9, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de Psicólogo, Padrão 09, Nível de Qualificação Especialização, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 12 (doze) dias de Licença Prêmio, de 29/08/2022 a 09/09/2022, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 03/07/2010 a 03/07/2015, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 21/07/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de julho de 2022

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretaria Municipal de Saude

10	SUCCESSO COMERCIO E SERVICOS LTDA
----	-----------------------------------

Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, onde o julgamento foi “Menor Preço Por Item”, cujo valor ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 27 de julho de 2022.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

**AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 198/2022  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO MENSAL”**

OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos do serviço de saúde (RSS).

A Diretoria de Compras, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar possa, que devido à alteração do edital, e que a mesma influencia na elaboração da proposta a sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até às 09:00 horas do dia 16/08/2022, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, nos termos do §4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 22 do Decreto Municipal nº 18.333/2019. Informa ainda, que o detalhamento das alterações encontra-se no sítio da Prefeitura Municipal de Uberlândia no link Licitações e no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Uberlândia, 27 de julho de 2022.

MÔNICA MARIA COSTA  
Diretoria de Compras

**ATO DE CLASSIFICAÇÃO  
REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 41/2022**

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria nº 54.678 de 07/12/2021, comunica aos interessados:

**I– EMPRESAS CLASSIFICADAS COM MELHORES TÉCNICAS:**

- Brasil Por Dentro Eireli., Box 33
- Hotel Marajá Ltda., Box 02
- M.S. Tanigawa Culinária Japonesa – ME Box 03
- Order Fire Comércio e Serviços Ltda. Box-51
- Ronaldo Naves dos Reis., Box 30

**II- EMPRESAS DESCLASSIFICADAS COM MENOR PONTUAÇÃO:**

- Carolina Ribeiro da Fonseca., Box 33
- Mercearia da Família Ltda., Box 30
- Ronaldo Naves dos Reis., Box 33

**III- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:**

Faculta aos participantes a Interposição de Recurso referente ao Julgamento desta CPL no prazo legal, contados da data da publicação desta decisão.

Uberlândia, 27 de julho de 2022.

**MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE HABILITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 807/2021**

A Comissão Permanente de Análise e Julgamento de Chamadas Públicas da Secretaria Municipal de Saúde – CPAJCP, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria nº 54.229, de 11 de outubro de 2021, considerando a sentença de mérito exarada no mandado de segurança nº 5016487-82.2022.8.13.0702, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Uberlândia, que julgou procedente o pleito autoral da licitante Missão Sal da Terra, no sentido de que não prevalecem os argumentos jurídicos desta Comissão que levaram à sua inabilitação, declara, neste ato, HABILITADA a licitante Missão Sal da Terra, em cumprimento à citada sentença.

Dê ciência a todos os interessados, ficando resguardado o contraditório e

## LICITAÇÃO PÚBLICA

### EDITAIS, AVISOS E COMUNICADOS

**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
LOTE II – CREDENCIAMENTO 509/2018**

Objeto: Transporte de alunos com deficiência, residentes predominantemente na zona urbana do município de Uberlândia, regularmente matriculados na Educação Especial da Rede Pública de Ensino ou bolsistas em escolas da rede privada, nos períodos da manhã, tarde e noite com fornecimento de mão de obra (condutores e acompanhantes). Deverão ser instalados nos veículos equipamento de monitoramento por GPS disponibilizado pela Contratante, os quais possibilitarão a emissão de relatório da quilometragem percorrida para fins de pagamento.

	Inscrição	Nome	Habilitação na SME
1	195040	Ricardo Fernandes Alves	05/05/2022

Uberlândia, 25 de julho de 2022.

MIRLEI SILVA MELO VASQUES DE CASTRO  
Secretária Municipal de Educação Interina

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº148/2022 HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº148/2022, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é a aquisição de Termo-Higrômetro, Timer Digital, Contador Manual, Cronômetro, Caixas Térmicas, Lanternas e Gelo Artificial, conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa:

Item:	Empresa:
09	LABORATORIUS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA
01, 02, 06 e 08	UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDICAO LTDA
03	NATIVA LAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI
07	AUTOMX SOLUCOES EIRELI

ampla defesa com prazo recursal, conforme fixado no item 5.1 do edital, contados da data da publicação desta decisão no DOM – Diário Oficial de Uberlândia.

Uberlândia, 27 de julho de 2022

LUCAS PAZETO  
Presidente da CPAJCP

ILMA BERTOLDO DE ALMEIDA  
Membro da CPAJCP

JEAN CARLOS DA SILVA  
Membro da CPAJCP

## EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO  
EXTRATO CONTRATO Nº. 105/2022  
PROC INEXIGIBILIDADE (ART 25 ) Nº: 00884/2021  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMS  
CONTRATADA: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA  
CNPJ Nº: 01.449.930/0006-02  
RESPONSÁVEL LEGAL: PAULO JOSE PONTES DE ARAUJO  
FILHO CPF Nº: \*\*\*.284.409-\*\*  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM  
DIAGNÓSTICO.  
VALOR: R\$924.000,00 ( NOVECENTOS E VINTE E QUATRO MIL  
REAIS ).  
FICHA/DOTAÇÃO: 15277-1-708-10-302-1002-449052-0902  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/04/2022 ATÉ 11/08/2023  
DATA DA ASSINATURA: 12/04/2022

EXTRATO CONTRATO Nº. 358/2022  
CHAMADA PUBLICA Nº: 00193/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMS  
CONTRATADA: PET HOUSE VETERINARIA LTDA CNPJ Nº:  
13.354.437/0001-75  
RESPONSÁVEL LEGAL: ROBERTO SIDNEI DA SILVEIRA CPF  
SOB O Nº \*\*\*.267.506-\*\*  
OBJETO: SERVICO DE MEDICINA VETERINARIA  
VALOR: R\$311.737,50 ( TREZENTOS E ONZE MIL E SETECENTOS  
E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS ).  
FICHA/DOTAÇÃO: 15437-2-859-10-305-1003-339039-0902  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/07/2022 ATÉ 31/12/2022  
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2022

EXTRATO CONTRATO Nº. 359/2022  
CHAMADA PUBLICA Nº: 00193/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMS  
CONTRATADA: INSTITUTO SOSPET UBERLÂNDIA CNPJ Nº:  
30.377.975/0001-02  
RESPONSÁVEL LEGAL: HENRIQUE SILVA CPF SOB O Nº  
\*\*\*.393.776-\*\*  
OBJETO: SERVICO DE MEDICINA VETERINARIA  
VALOR: R\$311.737,50 ( TREZENTOS E ONZE MIL E SETECENTOS  
E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS ).  
FICHA/DOTAÇÃO: 15437-2-859-10-305-1003-339039-0902  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/07/2022 ATÉ 31/12/2022  
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2022

REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO  
EXTRATO CONTRATO Nº. 331/2022  
PREGAO ELETRONICO Nº: 00324/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMGC  
CONTRATADA: COOPTUR COOPERATIVA DE TRABALHO NO  
TRANSPORTES EM GERAL TURISTICOS E SERVICOS CNPJ Nº:  
23.841.160/0001-69  
RESPONSÁVEIS LEGAIS: FERNANDO HENRIQUE GONCALVES  
DE SOUZA CPF Nº: \*\*\*.620.356-\*\* / JOAO FABRICIO NASCIMENTO  
CPF Nº: \*\*\*.838.436-\*\*  
OBJETO: SERVICOS DE TRANSPORTE AUTOMOTIVO  
VALOR: R\$ 345.450,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E  
QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).  
FICHA/DOTAÇÃO: 36674-2-402-4-122-7001-339039-0201  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/07/2022 ATÉ 19/12/2022  
DATA DA ASSINATURA: 25/07/2022

EXTRATO CONTRATO Nº. 362/2022  
CHAMADA PUBLICA Nº: 00527/2021  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMS  
CONTRATADA: IMAGENS MÉDICAS LTDA CNPJ Nº:  
09.304.226/0001-50  
RESPONSÁVEL LEGAL: ODILON SOARES DA SILVA JUNIOR CPF  
Nº: \*\*\*.940.496-\*\*  
OBJETO: PRESTACAO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM  
VALOR: R\$330.432,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL E  
QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).  
FICHA/DOTAÇÃO: 7875-2-426-10-302-1002-339039-0902  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/07/2022 ATÉ 31/12/2022  
DATA DA ASSINATURA: 27/07/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022-Q  
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022  
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG – SMS  
OBJETO: REGISTRO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO  
DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
DATA DE ASSINATURA: 14/07/2022  
DATA DE VIGÊNCIA: 14/07/2022 ATÉ 13/07/2023  
DETENTOR DE PREÇOS REGISTRADOS:

EMPRESA FORNECEDORA	
CNPJ Nº: 33.398.831/0001-12	RAZÃO SOCIAL: FENIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL: CRISTIANE MENEGHEL NICE	
CPF Nº ***.558.450-**	

PREÇO REGISTRADO:  
RESERVA DESTINADA A ME OU EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE, MEDINDO CERCA DE 19 MM, INDICADOR QUÍMICO, CLASSE: CLASSE I, TIPO USO: EXTERNO, APRESENTAÇÃO: FITA ADESIVA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, ROLO MÍNIMO 30 M	UN	6.000	MASTERFIX	RS53,91	RS23.460,00
VALOR TOTAL GLOBAL						RS23.460,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2022-A  
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2022  
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG – SMS  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL  
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.  
DATA DE ASSINATURA: 14/07/2022  
DATA DE VIGÊNCIA: 14/07/2022 ATÉ 13/07/2022.  
DETENTOR DE PREÇOS REGISTRADOS:

EMPRESA FORNECEDORA	
CNPJ Nº: 07.316.691/0001-86	RAZÃO SOCIAL: FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL: ANGELA MARIA DA SILVA - CPF Nº: ***.619.057-**	

**PREÇO REGISTRADO:  
EXCLUSIVO PARA ME OU EPP**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	VR. UN.	VR. TOTAL
24	NITROFURANTOÍNA 5MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO MÍNIMO 100ML.	FR	1.000	FÓRMULAS MAGISTRAIS	R\$ 20,12	R\$ 20.120,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 20.120,00	

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 845/2021-D  
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 845/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG –  
SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL  
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DE ASSINATURA: 14/07/2022

DATA DE VIGÊNCIA: 14/07/2022 ATÉ 13/07/2023

DETENTOR DE PREÇOS REGISTRADOS:

EMPRESA FORNECEDORA	
CNPJ Nº: 07.316.691/0001-86	RAZÃO SOCIAL: FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL: ANGELA MARIA DA SILVA - CPF Nº: ***.619.057-**	

**PREÇO REGISTRADO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	ERITROMICINA, ESTOLATO, 500 MG, COMPRIMIDO.	CP	12.000	ERITROMICINA	R\$1,82	RS21.840,00
VALOR TOTAL GLOBAL					RS21.840,00	

## JUSTIFICATIVAS

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Professora Josiany França

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e

35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.678 de 29 de dezembro de 2021 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2022, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 08 de março de 2022.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Sebastião Rangel

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas

respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.678 de 29 de dezembro de 2021 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2022, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 08 de março de 2022.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Doutor Joel Cupertino Rodrigues. As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade. Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação

colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.678 de 29 de dezembro de 2021 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2022, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 08 de março de 2022.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Professora Maria Regina Arantes Lemes

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e

adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.678 de 29 de dezembro de 2021 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2022, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 08 de março de 2022.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Professor Domingos Pimentel de Ulhôa

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.678 de 29 de dezembro de 2021 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2022, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida

Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 08 de março de 2022.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal do bairro Guarani

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.678 de 29 de dezembro de 2021 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2022, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº

13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 08 de março de 2022.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Maria Terezinha Cunha Silva

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº

4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.678 de 29 de dezembro de 2021 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2022, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 08 de março de 2022.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Professor Saint Clair Netto

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em

razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.678 de 29 de dezembro de 2021 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2022, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 08 de março de 2022.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal do bairro Aparecida

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.678 de 29 de dezembro de 2021 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2022, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 08 de março de 2022.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

## EXTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 085/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E TIAGO AUGUSTO DANTAS GARCIA

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, §1º, INCISO II C/C §2º DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES; CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO Nº 085/2022, E JUSTIFICATIVA ANEXA AO COMPETENTE PROCESSO.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTES ADITAMENTO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 085/2022, RELATIVO AO PROJETO “034 FEAT. RAP NACIONAL” WEBSERIE MUSICAL”, A CONTAR DE 01/01/2023 A 01/11/2023

DATA DE ASSINATURA: 15 DE JULHO DE 2022

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 105/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E ALCIDES MELO DA SILVA

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, §1º, INCISO II C/C §2º DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES; CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO Nº 105/2022, E JUSTIFICATIVA ANEXA AO COMPETENTE PROCESSO.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTES ADITAMENTO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 105/2022, RELATIVO AO PROJETO “BACULEJO - EXPOSIÇÃO DE INFOGRAVURAS E POEMAS VISUAIS” A CONTAR DE 01/01/2023 A 30/06/2023

DATA DE ASSINATURA: 15 DE JULHO DE 2022

## DIVERSOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES

A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) relacionado(s) em anexo, não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), do AUTO DE INFRAÇÃO de que trata a Lei n.º 1448/1966.

CONTRIBUINTE	CMC	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
ANDERSON DE OLIVEIRA	283.535-00	9.660/2022	41.331/2022
SANTA CHIARA RESTAURANTE LTDA-ME	175.465-00	21.952/2021	41.363/2022

O fundamento legal da presente intimação encontra-se disposto no art. 11, IV da Lei Complementar n.º 508 de 17 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar n.º 522 de 22 de março de 2011.

O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 dias, contados desta notificação (art. 34, I, Lei Complementar n.º 508/2009).

O não pagamento do crédito tributário e/ou a não impugnação no prazo supracitado, importará na sua inscrição em dívida ativa, conforme autoriza o art. 49 da Lei 1448/66, acrescido de juros, multa e atualização monetária, nos termos dos arts. 27, §2º, 75, inciso IV, alíneas “a” a “d” da Lei n.º 1448/66 e art. 23 da Lei Complementar n.º 261/01.

Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia, 25 de julho de 2022.

JANE SILVA OLIVEIRA

Coordenadora do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS

CÉLIA MARIA AMORIM MARTINS

Diretora de Fiscalização e Lançamento Tributário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES

A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) relacionado(s) em anexo, não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), conforme a Lei n.º 1448/1966.

CONTRIBUINTE	CMC	PROCESSO	AÇÃO FISCAL	TEAF/TIAF
DAVI DE SA MAIA	272.614-00	10.345/2022	9.956/2022	2.489/2022
DOWNTOWN CENTRO GASTRONOMICO EIRELI	300.995-00	7.819/2022	10.141/2022	8.076/2022

O fundamento legal da presente intimação encontra-se disposto no art. 11, IV da Lei Complementar n.º 508 de 17 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar n.º 522 de 22 de março de 2011.

O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 dias, contados desta notificação (art. 34, I, Lei Complementar n.º 508/2009).

O não pagamento do crédito tributário e/ou a não impugnação no prazo supracitado, importará na sua inscrição em dívida ativa, conforme autoriza o art. 49 da Lei 1448/66, acrescido de juros, multa e atualização monetária, nos termos dos arts. 27, §2º, 75, inciso IV, alíneas “a” a “d” da Lei n.º 1448/66 e art. 23 da Lei Complementar n.º 261/01.

Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia, 25 de julho de 2022.

JANE SILVA OLIVEIRA

Coordenadora do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS

CÉLIA MARIA AMORIM MARTINS

Diretora de Fiscalização e Lançamento Tributário

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS**, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) relacionado(s) em anexo, não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), do lançamento de MULTA POR INFRAÇÃO de que trata a Lei n.º 1448/1966.

O fundamento legal da presente intimação encontra-se disposto no art. 11, IV da Lei Complementar n.º 508 de 17 de dezembro de 2009.

O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 dias, contados desta notificação (art. 34, I, Lei Complementar n.º 508/2009).

O não pagamento do crédito tributário e/ou a não impugnação no prazo supra assinalado, importará na sua inscrição em dívida ativa, conforme autoriza o art. 49 da Lei 1448/66, acrescido de juros, multa e atualização monetária, nos termos dos arts. 27, §2º, 75, inciso IV, alíneas “a” a “d” da Lei n.º 1448/66 e art. 23 da Lei Complementar n.º 261/01.

Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia, 25 de julho de 2022.

JANE SILVA OLIVEIRA

Coordenadora do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS

CÉLIA MARIA AMORIM MARTINS

Diretora de Fiscalização e Lançamento Tributário

**ANEXO**

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
ALEX MACHADO NUNES E CIA LTDA - ME	14.418.694/0001-96	1.363/2022	040217A
ALGAR MIDIA S.A.	25.630.740/0002-13	1.372/2022	040194A
ALINE E ALAN REPRESENTAÇÕES LTDA-ME	09.632.581/0001-59	1.360/2022	040216A
AMIR GEBRAN ISHAC	22.502.090/0002-32	1.509/2022	040195A
AMIR GEBRAN ISHAC	22.502.090/0001-51	1.508/2022	040193A
ANTONIO & AMILTON LAGE SERVIÇOS LTDA	05.059.735/0001-04	8.419/2022	040227A
AREIA BERGAMO UBERLANDIA LTDA -EPP	03.481.303/0001-61	26.272/2021	040132A
CARLOS H DA SILVA PEREIRA 677.238.026-68-ME	11.034.629/0001-79	29.725/2021	040184A
CASA DO PERFUME DO TRIANGULO LTDA	23.974.165/0001-60	27.663/2021	040139A
CILAS MORAES DE ALMEIDA	09.433.054/0001-15	29.749/2021	040179A
COMERCIAL LUDICA LTDA	04.348.251/0001-12	8.954/2022	040241A
COMERCIAL PUPILA LTDA - ME	04.047.879/0001-88	30.095/2021	040168A
CONNECTA NEGOCIOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	18.208.912/0003-80	30.090/2021	040191A
EDROS PROMOTORA DE VENDAS LTDA	05.731.280/0005-55	1.982/2022	040215A
EXODO LTDA	04.687.733/0001-05	7.803/2022	040224A
GONZAGA & SILVA LTDA	86.658.564/0001-31	7.794/2022	040222A
ILMA GAMA VESTUÁRIO	08.686.139/0001-42	7.793/2022	040221A

**ANEXO**

Nº do sorteio	Prêmio	Descrição (R\$)	Fragmento do CPF do premiado	Bilhete premiado	Período de emissão das NFSE	Tipo do serviço da NFSE premiada	Valor da NFSE (R\$)	Bairro do estabelecimento do prestador
7º SORTEIO 2022 JULHO	1º	10.000,00	XXX.021.636-XX	021684402	DE 01/06/2022 A 30/06/2022	CASAS DE FESTAS E EVENTOS	70,00	PATRIMÔNIO
	2º	5.000,00	XXX.822.046-XX	302774469		NUTRIÇÃO	360,00	SANTA MÔNICA
	3º	5.000,00	XXX.446.416-XX	230371040		EDUCAÇÃO SUPERIOR	3.622,95	MORADA DA COLINA
	4º	2.500,00	XXX.989.966-XX	464662302		RECREAÇÃO INFANTIL	75,00	TIBERY
	5º	2.500,00	XXX.398.156-XX	646341767		ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	3.000,00	MANSÕES AEROPORTO
	6º	2.500,00	XXX.171.306-XX	764586175		PLANOS DE SAÚDE	87,00	CENTRO
	7º	2.500,00	XXX.002.546-XX	032191972		CONDICIONAMENTO FÍSICO	302,00	SANTA MÔNICA
	8º	1.000,00	XXX.635.716-XX	203935956		ATIVIDADE MÉDICA	530,00	MORADA DA COLINA
	9º	1.000,00	XXX.717.796-XX	120379781		CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS	12,77	CENTRO
	10º	1.000,00	XXX.398.146-XX	467607323		ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS	80,00	NOSSA SENHORA APARECIDA
	11º	1.000,00	XXX.724.366-XX	646942987		PLANO DE SAÚDE	1.140,79	CENTRO
	12º	1.000,00	XXX.509.416-XX	464587037		CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS	80,00	CENTRO
	13º	1.000,00	XXX.241.536-XX	612306947		CASAS DE FESTAS E EVENTOS	45,00	PATRIMÔNIO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Assunto: Liberação de recursos

Senhores,

Para que sejam cumpridas as exigências emanadas da Lei nº 9.452/97 informamos a chegada de recursos, conforme relação abaixo:

ORIGEM	VALOR	DATA LIBERAÇÃO
FMS CUSTEIO	23.002,74	27/07/2022
FUNDEB	1.487.274,83	26/07/2022

Atenciosamente,

Uberlândia, 27 de Julho de 2022.

VILMA MARTINS DA CRUZ

Tesoureiro Geral

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO 7º SORTEIO DE 2022 DO PROGRAMA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA “NOTA CERTA”**

A COMISSÃO ORGANIZADORA, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 14 da Resolução da SMF/GS nº 002 de 11/10/2019, vem NOTIFICAR OS GANHADORES E TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DO SÉTIMO SORTEIO DE 2022 DO PROGRAMA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA “NOTA CERTA”, realizado no dia 23/07/2022, com base na extração do Concurso da Loteria Federal da Caixa Econômica Federal, número 05683 de 23/07/2022.

O sorteado somente terá direito ao prêmio desde que esteja adimplente, seja domiciliado no Município de Uberlândia e compareça perante a Secretaria Municipal de Finanças munido de documentos de identificação oficial, conforme dispõe o artigo 4º da Lei nº 13.226 de 07/10/2019 e o art. 11 e §§, da Resolução SMF/GS nº 002 de 11/10/2019 e demais alterações posteriores.

O não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias contados desta notificação implicará no cancelamento do crédito, conforme dispõe o §5º do art. 11 da Resolução SMF/GS nº 002 de 11/10/2019 e demais alterações posteriores.

Uberlândia, 26 de julho de 2022.

EDUARDO HENRIQUE DE MACEDO OLIVEIRA

Comissão Organizadora

JANE SILVA OLIVEIRA

Comissão Organizadora

CÉLIA MARIA AMORIM MARTINS

Comissão Organizadora

7º SORTEIO 2022 JULHO	14º	1.000,00	XXX.251.126-XX	561939415	DE 01/06/2022 A 30/06/2022	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.246,91	ALTAMIRA
	15º	1.000,00	XXX.254.378-XX	756335199		USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	1.600,00	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
	16º	1.000,00	XXX.337.406-XX	761223287		ENSINO MÉDIO	974,02	VIGILATO PEREIRA
	17º	1.000,00	XXX.367.046-XX	776737325		PLANOS DE SAÚDE	337,89	CENTRO
	18º	500,00	XXX.754.916-XX	477717462		MÉDICO ANESTESISTA	700,00	TUBALINA
	19º	500,00	XXX.432.586-XX	657643588		FORMAÇÃO DE CONDUTORES	670,00	CUSTODIO PEREIRA
	20º	500,00	XXX.116.616-XX	165950978		CONSULTA MÉDICA	450,00	CENTRO
	21º	500,00	XXX.476.858-XX	216365016		USINAGEM	420,00	BRASILIA
	22º	500,00	XXX.943.636-XX	774642721		SERVIÇOS DE ENGENHARIA	9.300,00	TUBALINA
	23º	500,00	XXX.576.996-XX	677366655		ATIVIDADE MÉDICA	430,00	MORADA DA COLINA
	24º	500,00	XXX.057.036-XX	167687325		CONDICIONAMENTO FÍSICO	186,00	PATRIMÔNIO
	25º	500,00	XXX.984.656-XX	657634257		PSICOLOGIA	300,00	CENTRO
	26º	500,00	XXX.014.161-XX	657663597		CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS	110,00	SANTA MÔNICA
	27º	500,00	XXX.610.766-XX	576485555		COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	309,60	INDUSTRIAL
	28º	500,00	XXX.349.706-XX	477623798		MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS	300,00	SANTO INÁCIO
	29º	500,00	XXX.957.736-XX	636719160		ATIVIDADE MÉDICA	250,00	MARTINS
	30º	500,00	XXX.412.806-XX	458304259		CONDICIONAMENTO FÍSICO	30,00	BRASIL
	31º	500,00	XXX.390.106-XX	756125477		ATIVIDADE MÉDICA	250,00	MARACANÃ
	32º	500,00	XXX.093.236-XX	561239425		CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS	200,00	CENTRO
	33º	500,00	XXX.295.356-XX	393051771		ODONTOLOGIA	3.000,00	CENTRO
	34º	500,00	XXX.906.776-XX	612031348		PLANOS DE SAÚDE	301,65	CENTRO
	35º	500,00	XXX.617.236-XX	761227830		ODONTOLOGIA	784,00	CENTRO
	36º	500,00	XXX.311.546-XX	776136743		ATIVIDADE MÉDICA	440,00	PARQUE DO SABÍÁ
	37º	500,00	XXX.680.846-XX	230225477		EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA	18,50	TIBERY

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### DMAE

#### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Pregão Eletrônico nº 73/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais hidráulicos em aço carbono galvanizado, sendo: Item 01 – 85 (oitenta e cinco) barras de tubos de aço carbono galvanizados, com costura; sem rebarba, barras de 6 metros de comprimento (...); Item 02 – 25 (vinte e cinco) barras de tubos em aço carbono de 150mm (6”), soldáveis; produzidos em aço carbono aplicação em água, diâmetro 150 mm (...), Item 03 – 85 (oitenta e cinco) peças de luvas rosqueáveis de 2” (duas polegadas), rosca fêmea BSP, feitas em aço carbono galvanizado, rosca de vedação conforme NBR NM-ISO 7-1, (...), Item 04 – 10 (dez) peças de reduções rosqueáveis de 2” para 1 ½” (duas polegadas para uma polegada e meia), rosca fêmea BSP, (...) e Item 05 – 10 (dez) peças de curvas rosqueáveis 90° (90 graus) fêmea, rosca BSP, feita em aço carbono galvanizado, diâmetro 2”, (...), a serem utilizados nas instalações situadas no âmbito da Gerência de Tratamento de Água e Operações; em atendimento à Diretoria Técnica. O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 45, do Decreto Municipal nº 18.333/2019 de 24/10/2019 e art. 13 do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, acolhendo a ADJUDICAÇÃO do objeto licitado pela Pregoeira às licitantes vencedoras: Abmac Comércio Ltda – Item 01, com o valor total de R\$45.999,45 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), Item 02, com o valor total de R\$47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), Item 04, com o valor total de R\$239,00 (duzentos e trinta e nove reais) e Baracuí Comercial Ltda-ME - Item 03, com o valor total de R\$1.955,00 (um mil novecentos e cinquenta e cinco reais) e Item 05, com o valor total de R\$1.300,00 (um mil e trezentos) e, com base no Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Administrativa Adjunta, HOMOLOGA os atos do processo licitatório nº 73/2022, modalidade – Pregão Eletrônico, tipo “Menor Preço” – Item, por estarem perfeitos seus atos.

Uberlândia, 27 de julho de 2022.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO

Diretor Geral do DMAE

### IPREMU

#### JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

O IPREMU possui necessidade de contratar empresa especializada no fornecimento de Exame Clínico Admissional, Exame Clínico Demissional, Exame Clínico Periódico, Exame de Audiometria e Exame de Videolaringoscopia.

Considerando que foi realizada pesquisa de preços em conformidade com as exigências da lei 8.666/1993.

Considerando que a Administração Pública, além de ser guiada pelos princípios da legalidade e da eficiência, é norteadada pelo princípio da economicidade. Princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade.

Considerando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União que exige vantajosidade na contratação, o que está garantido, pelo fato da contratação ter preço abaixo da média do preço de mercado.

Considerando o seguinte valor unitário fornecido pela empresa PRO-SAUDE ASSISTENCIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA: Exame de videolaringoscopia: R\$ 150,00.

Considerando os seguintes valores unitários fornecidos pela empresa W.T.A – Medicina do Trabalho LTDA: Exame Clínico Admissional, R\$ 22,00; Exame Clínico Demissional: R\$ 22,00; Exame Clínico Periódico: R\$ 22,00; Exame de Audiometria: R\$ 20,00

Considerando que os valores cotados junto às empresas estão abaixo de todas as outras cotações realizadas.

Considerando a estimativa de realização anual de 8 (oito) exames clínicos admissionais e de 8 (oito) exames clínicos demissionais, 4 (quatro) exames de Audiometria, 2 (dois) exames de videolaringoscopia e 13 (treze) exames clínicos periódicos.

Considerando que a realização de processo licitatório será mais dispendioso para o IPREMU e menos eficiente.

Considerando, por fim, que os valores não ultrapassam o limite estabelecido no artigo 24, II da lei 8.666/93, entendo pela viabilidade da contratação por dispensa.

Isto exposto, autorizo a contratação direta da empresa PRO-SAUDE ASSISTENCIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA e da empresa W.T.A – Medicina do Trabalho LTDA, haja vista o menor preço apresentado diante das cotações realizadas.

Determino a reserva de saldo orçamentário e financeiro para garantir a despesa. As despesas estão garantidas pela dotação orçamentária 18.01-9.122.4008.2.162.339039.

Uberlândia, 19 de Julho de 2022.

ANDRÉ LUIZ GOULART

Superintendente

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia:  
[www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br)

Editoração e Diagramação: Rosana Dias Carvalho (MTE/MG 0022132) e Victor Grama Valentim (MTE/MG 0020620)

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município  
Distribuição: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682